



DECRETO Nº 077/2002

Disciplina a outorga de escrituras públicas de terrenos doados pelo Município de Umuarama, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as solicitações de escrituras públicas de doações de terrenos destinados a moradias de famílias de baixa renda, instalações de indústrias, poderes públicos, entidades e para outras finalidades;

CONSIDRANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.403, de 24 de outubro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º. Os pedidos de outorga de escrituras públicas de terrenos doados pelo Município, obedecerão os seguintes procedimentos:

I – O interessado deverá protocolar no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, requerimento solicitando a outorga da escritura, juntando via original ou cópia autenticada do documento comprobatório da doação (Contrato de Concessão de Direito Real de Habitação com Condição Suspensiva, ou fotocópia autenticada da Lei autorizadora fornecida pela Prefeitura).

II - Tratando-se de possuidor que tenha adquirido os direitos do concessionário de imóveis residenciais, fará prova da aquisição através de escritura pública de cessão de direitos ou de contrato particular de compra e venda, este com firmas reconhecidas.



DECRETO Nº 077/2002.

Parágrafo único. O interessado deverá indicar no requerimento o Cartório de sua preferência.

Art. 2º. A Seção de Protocolo encaminhará o requerimento:

I - à Secretaria do Bem-Estar Social quando se tratar de imóveis doados para fins residenciais, entidades assistenciais, associações de moradores ou comunitárias;

II - à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, quando imóveis para fins industriais, comerciais e de serviços;

III - à Secretaria de Administração, quando o pedido versar sobre imóveis doados para poderes públicos ou para outras finalidades que não as dos incisos I e II deste artigo.

§ 1º. Recebidos os processos, as Secretarias procederão a verificação *in loco* do cumprimento das condições estabelecidas para as doações, devendo o respectivo Secretário informar no processo se foram todas cumpridas.

§ 2º. Tratando-se de imóveis residenciais, deverão ser observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.403/2001.

§ 3º. Após as vistorias, as Secretarias do Bem-Estar Social e de Indústria, Comércio e Turismo, deverão encaminhar os processos devidamente informados à Secretaria de Administração que, verificando a regularidade, emitirá autorização para a lavratura das escrituras.

Art. 3º. Nas doações destinadas a indústrias, poderes públicos, entidades, ou para outras finalidades que não sejam residenciais, as escrituras serão outorgadas de acordo com o disposto na respectiva lei de doação e, não dispondo a lei em contrário, poderão ser outorgadas desde a doação, com cláusula de reversão ao Município para o caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nas leis autorizadoras.



DECRETO Nº 077/2002.

Parágrafo único. Lavrada a escritura esta deverá ser conferida e vistada pelo Secretário de Administração que a encaminhará para assinatura do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 4º. Em nenhuma hipótese será outorgada escritura de doação não autorizada por lei, ainda que objeto de contrato.

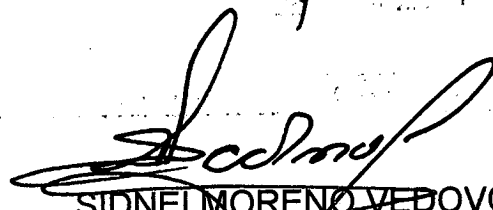
Art. 5º. No caso de dúvidas sobre a legalidade da doação, a Secretaria de Administração solicitará parecer da Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

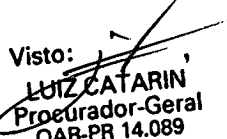
Umuarama, 21 de junho de 2002.



ANTONIO FERNANDO SCANAVACCA
Prefeito Municipal



SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração

Visto: 
LUIZ CATARIN
Procurador-Geral
OAB-PR 14.089

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 25 / 6 / 20 02
DE Nº 8214
UMUARAMA, 27 / 6 / 20 02
Ellen Paula Neves
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO